



Autos: 0800736-26.2017.8.12.0051

Ação: Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado (Repetição de indébito)

Exequente: Banco Itaú Bmg Consignado S/a.

Executado: Prudente de Arruda Moraes

Vistos.

Da análise detida dos autos, verifica-se que o advogado do autor Prudente de Arruda Moraes CPF - 991.442.041-91, ora executado, Dr. Luiz Fernando Cardoso Ramos OAB/MS nº. 14.572, peticionou nos autos (fls. 274/276), impugnando o cumprimento de sentença, juntando, na oportunidade, documento indicado como comprobatório à fl. 277.

O documento de fl. 277, juntado pelo advogado, intitulado "Extrato de Pagamentos", indica recebimento ativo de aposentadoria por idade com valores disponíveis no período de 06/04/2022 a 31/05/2022, com o intuito de justificar a impossibilidade do pagamento da multa por litigância de má-fé executada.

Diante da notícia do falecimento da parte autora dada pelo exequente Banco Itaú Bmg Consignado S/a., foi determinada expedição de ofício ao INSS para esclarecimentos. Em resposta, o INSS informou que o recebimento do benefício foi cessado automaticamente pelo sistema de óbito desde 06/05/2021 (fls. 291/296).

Diante disso, defiro pedido de fls. 281/282, determinando que:

A) **Oficie-se a Ordem dos Advogados do Brasil/MS** para apurar eventual infração disciplinar cometida pelo causídico, nos termos do Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) – LEI Nº 8.906/94.

B) Encaminhe-se cópia da sentença de fls. 284, petição de fls. 274/276, documento de fls. 277, petição de fls. 281/282, documento 283, ofício de fls. 291/296 ao **Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul** com atuação nesta Comarca para providências cabíveis quanto à eventual infração penal.

Cópia do presente tem força de ofício para os fins necessários.

Itaquiraí, 05 de agosto de 2022.

Lídia Geanne Ferreira e Cândido
Juíza Substituta
(assinado por certificação digital)